Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00849/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	22604/2004
PROTOCOLO	**:**	809288
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS2 00187/2007
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 300/2004
RECORRENTE	**:**	ROBERSON LUIZ MOUREIRA
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 21ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 5 de outubro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – CONHECIMENTO do presente recurso de Pedido de Revisão, porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos nos art. 86, inciso IV e art. 92 da Lei Complementar nº 48/90 e art. 213 à art. 215 e art. 223, do RITC/MS;

2 – PROVIMENTO PARCIAL do recurso de pedido de revisão para, no juízo rescindendo, desconstituir a v. Decisão Simples nº 02/0187/2007 e, por consequência, proferir uma nova decisão, em razão da superveniência de novos documentos que foram capazes de elidir a prova anteriormente produzida, alterando o resultado do julgamento (art. 223, inciso III, do RITC/MS);

3 – PROVIMENTO PARCIAL do recurso para, em juízo rescisório, com fulcro no art. 223, § 1º, do RITC/MS, proferir um novo julgamento excluindo, por consequência os itens "1" e "5" da DECISÃO SIMPLES Nº 02/0187/2007 e decidindo pela REGULARIDADE e LEGALIDADE, da segunda etapa da contratação pública (art. 311, inciso II, do RITC/MS) no que tange aos atos relativos a execução do CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº 300/04, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS (CNPJ/MF nº 03.501.541/0001-91) - Contratante, representada pelo prefeito municipal, Sr. ROBERSON LUIZ MOUREIRA (CPF nº 250.259.291-72) e a empresa WILSON RODRIGUES VASCONCELOS EPP (CNPJ/MF Nº 05.259.774/0001-55), representada pelo Sr. WILSON RODRIGUES VASCONCELOS (CPF nº 790.904.861-00), tendo por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios para compor as cestas básicas do "PROGRAMA NUTRIR", com vigência de 25/11/2004 à 25/12/2004 e valor total de R$ 16.457,60 (dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta sete reais e sessenta centavos), com fulcro no art. 312, inciso I, segunda parte, do RITC/MS;

4 - MANUTENÇÃO dos itens "2", "3" e "4" da Decisão Simples Nº 02/0187/2007, no tocante a sanção de multa, mas reduzindo seu valor de 25 (vinte cinco) UFERMS para 10 (dez) UFERMS e mantendo o prazo para recolhimento ao FUNTC;

5 - COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes demais interessados, em conformidade com o art. 83, da Lei Complementar nº 048/90 e art. 106, do RITC/MS.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2011

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba